

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATU/BA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO

Finalidade / Objetivo da Contratação:

ATENDER DEMANDA DE SEGURANÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATU PELO PERÍODO DE 12 MESES

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

1 - Valor Total (R\$):

5.400,00

Proposta 2

2 - Item:

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

2 - Valor Total (R\$):

6.600,00

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

1 - Endereço:

RUA CARLOS GOMES, N. 275, SL07, ALAGOINHAS/BA

1 - CPF/CNPJ:

11218504000107

1 - Valor (R\$):

5.400,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

CARLA RAMOS OLIVEIRA

Matrícula:

352471

Suplente

Nome completo (suplente):

LORENE RABÊLO DE ARAÚJO

Matrícula (suplente):

352604

Responsável pela Unidade Executora:

ANNA KARINA OMENA VASCONCELOS SENNA

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Ramos Oliveira** em 05/08/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166835** e o código CRC **876E7DB8**.



CI nº 01/2021

Catu, 03 de agosto de 2021.

Ao Senhor

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente

Superintendente de Gestão Administrativa

5ª Avenida, nº 750, sala 118 – Centro Administrativo da Bahia

CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação**

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de **vigilância através de monitoramento eletrônico (sem inspetor)** para a Promotoria de Justiça de Catu/BA, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional por segurança e proteção patrimonial, tanto do imóvel quanto dos bens que guarnecem a Promotoria (a incluir documentos e provas que instruem procedimentos em trâmite) sendo os serviços de vigilância por monitoramento um meio eficaz de evitar ou coibir arrombamentos ou furtos na Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, informamos que, **nesta municipalidade, não foi encontrada nenhuma empresa que preste o serviço de vigilância através de monitoramento eletrônico, razão pela qual esta Promotoria de Justiça envidou esforços para localizar possíveis interessados, só tendo encontrado na cidade de Alagoinhas. No entanto, somente duas empresas daquela Comarca mostraram real interesse em participar do processo de dispensa de licitação, bem como só elas apresentaram toda documentação necessária.**

Por fim, informamos que as servidoras CARLA RAMOS OLIVEIRA, matrícula 352471 e LORENE RABELO DE ARAÚJO, matrícula 352604, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANNA KARINA OMENA
VASCONCELLOS

Dados: 2021.08.03 18:49:29 -03'00'

ANNA KARINA O. V. SENNA
Promotora de Justiça



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/201X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça _____ de XXXXXX, situada à XXXXXX;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Unidade	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:



- 2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;
- 2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;
- 2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;
- 2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;
- 2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;
- 2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;
- 2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;
- 2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:
- 2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;
- 2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;
- 2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;
- 2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;
- 2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- 2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;
- 2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;
- 2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;
- 2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e



proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;



7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;



18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 201x.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II - DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



IV – DA CONCLUSÃO

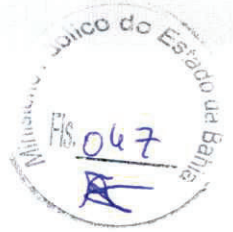
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.777




Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2021 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº. **11.218.504/0001-07**, estabelecida à Rua Carlos Gomes, n. 275, sala 07, bairro Centro, Alagoinhas/BA, representada por SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES SOUZA, brasileira, casada, administradora, nascida em [REDACTED] CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada no Conjunto Inocoop II, Rua 03, n. 506, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01305.0011925/2021-77, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Catu/BA, situada à Rua Ernesto Simões Filho, n. 356, bairro Boa vista, Catu/Ba.

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	UNIDADE	01
BATERIA SELADA 12V 7,0AH-XB 1270	UNIDADE	01
SIRENE 105 DB SIR 100	UNIDADE	01
SENSORES S/FIO PORTA DE AÇO	UNIDADE	02
SENSORES PARA PORTAS E JANELAS XAS4010	UNIDADE	10
RECEPTOR RRC 400	UNIDADE	02
INFRAVERMELHOS IDX1000	UNIDADE	08
INFRAVERMELHOS IMUNIDADE 20KG	03	03



DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
CABOS PARA ALARME	120m	120m
BOTÃO DE PÂNICO	01	

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;



2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;



2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período



decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 04 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **xx** de **xxxxxx** de 202**x** e a terminar em **xx** de **xxxxxx** de 202**x**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



- 9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;
- 9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;
- 9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
- 9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;



12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;



12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO (SEM INSPETOR) NO INTERIOR
DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)**

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

**Ministério Público do Estado da
Bahia**
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES
SOUZA **Representante Legal**

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, N275, SL07 – ALAGOINHAS -BA
CNPJ: 11.218.504/0001-07
TEL: 75-99935-7527

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA ELETRONICO DE MONITORAMENTO

CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	UNIDADE	1
BATERIA SELADA 12V	UNIDADE	1
SIRENE	UNIDADE	1
SENSORES SEM FIO PORTA DE AÇO	UNIDADE	2
SENSORES PARA PORTAS E JANELAS	UNIDADE	10
RECEPTOR RRC 400	UNIDADE	2
INFRAVERMELHOS IDX 1000	UNIDADE	8
INFRAVERMELHOS IMUNIDADE 20 KG	UNIDADE	3
CABOS PARA ALARME	METROS	120
BOTÃO DE PANICO	UNIDADE	1

MONITORAMENTO MENSAL 24HS	R\$	450,00
TOTAL RELATIVO A 12 MESES	R\$	5.400,00

PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS PARA INSTALAÇÃO.

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **30 dias**
2. Condições para pagamento entrada 30% e boleto 30/60 dias.

Alagoinhas, 04 de Agosto de 2021

Atenciosamente, OS GUARDIÕES

Representante Legal

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, N275, SL07 – ALAGOINHAS -BA
CNPJ: 11.218.504/0001-07
TEL: 75-99935-7527



NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, N275, SL07 – ALAGOINHAS -BA
CNPJ: 11.218.504/0001-07
TEL: 75-99935-7527

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Serviços Gerais

Promotoria de Justiça de Catu

Prezada Senhora Carla,

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME INTELBRAS AMT 2018 E	UN	01
BATERIA SELADA 12V e 7ah	UN	01
RECEPTOR PARA SENSOR S/FIO XAR	UN	02
SENSOR IVP 2000 SF	UN	12
SIRENE CONVENCIONAL	UN	01
BOTÃO DO PÂNICO SILENCIOSO	UN	02
TECLADO XAT 2000 LCD	UN	01
		Valor Mensal R\$: 550,00
		VALOR TOTAL R\$: 6.600,00

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: **imediate**

Salvador, 26 de Julho de 2021.



Atenciosamente,

Representante Legal

Carimbo de CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.218.504/0001-07

Certidão n°: 7182029/2021

Expedição: 25/02/2021, às 10:47:17

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.218.504/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.218.504/0001-07

Razão Social: SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME

Endereço: CJ INOCOOP II 517 / ALAGOINHAS VELHA / ALAGOINHAS / BA / 48030-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201154426967585

Informação obtida em 07/05/2021 12:02:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 11.218.504/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

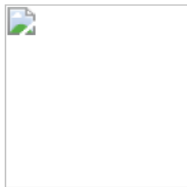
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:07 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **69DB.9B62.6D0C.0213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48010110

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 3635/2021.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA	C.G.A 931488	C.N.P.J 11.218.504/0001-07	
Endereço: RUA CARLOS GOMES, Nº 275			
Bairro: CENTRO	CEP: 48005010	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 05/08/2021

Certidão valida até: 03/11/2021

Identificador Web: 81101.3635.20210805.S40.698015
www.alagoinhas.ba.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20213141786**

RAZÃO SOCIAL	
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.189.978	11.218.504/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.218.504/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2009
NOME EMPRESARIAL SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OS GUARDIOES SEGURANCA PATRIMONIAL E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS GOMES	NUMERO 275	COMPLEMENTO SALA 07 01 ANDAR
CEP 48.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ALAGOINHAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIONISIO@OSGUARDIOESPM.COM.BR		TELEFONE (75) 3181-5644
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2020 às 16:35:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE:

SANTOS SANTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, ANA PAULA SANTANA SOUZA,

[REDACTED] BA, TANIA

MARIA SANTOS FERREIRA,

[REDACTED]

e DULCILENE GOMES DA COSTA SANTOS,

[REDACTED]

constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SANTOS SANTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA.**, e terá sua sede na Avenida Rio Branco, 1613, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA, CEP. n.º 48030-050.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objetivo social.

**ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA E SERVIÇOS
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídas entre as sócias da seguinte maneira:

Sócio	Cotas	Participação	Valor total em reais
ANA PAULA SANTANA SOUZA	6.668	33,34%	R\$ 6.668,00
TANIA MARIA SANTOS FERREIRA	6.666	33,33%	R\$ 6.666,00
DULCILENE GOMES DA COSTA SANTOS	6.666	33,33%	R\$ 6.666,00
TOTAIS	20.000	100%	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tania Maria Santos Ferreira

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/20002).

CLÁUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá as sócias, ANA PAULA SANTANA SOUZA, TANIA MARIA SANTOS FERREIRA e DULCILENE GOMES DA COSTA SANTOS, com os poderes e atribuições de representarem juntos ou separados em qualquer repartição, pública, privada, bancos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º E ART. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

As sócias, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As divergências que possam surgir, serão resolvidas amigavelmente por árbitros, escolhidos pelos sócios. Não aceita a arbitragem caberá recurso ao poder judiciário ficando desde já eleito para tal fim, o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único.

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte do lucro, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou, então permanecer em lucros acumulados para outra destinação.



Tânia Maria Santos Ferreira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de um dos sócios, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe será reembolsados na modalidade que se estabelecer na 11ª cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores, declaram sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos e não previstos neste contrato serão esclarecidos pelo Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, cujas cláusulas são aceitas e conhecidas sem restrições por todas as sócias cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA


Fica eleito o foro de Alagoinhas - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, afim de que produza os efeitos legais, após devidamente, homologado e, arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia.

Alagoinhas – BA, 06 de outubro de 2009.


Ana Paula Santana Souza


Tania Maria Santos Ferreira


Dulcilene Gomes da Costa Santos



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2009 Nº 29203366349

Protocolo: 09/190641-5, de 08/10/2009

à sua sede e foro na cidade de
S/N, Alagoinhas Velha, Alagoinh

ssa a ser:

PORTARIA, LIMPEZA, MANUTE

ENTO DE SISTEMAS DE SEGU

PROTEÇÃO A ROUBOS; SER

ARAÇÃO, AJUSTE MECÂNICO

A; SERVIÇO DE LOCALIZAÇ

ENTO DE EQUIPAMENTOS DI

ÇÃO ASSOCIADAS; MONITO

MONITORAMENTO DE VEÍCUL

EMAS DE SEGURANÇA ELÉTR

S; SERVIÇOS DE RASTREA

visíveis e não poderão ser cedidos a quem fica assegurado, em igualdade de condições se postas à venda, formalizando-se o ato de venda.

de de cada sócio é restrita ao integralização do capital social. (a

a sociedade caberá as sócias AN
EIRA, com os poderes e atrib
o, pública, privada, bancos, aut
s estranhas ao interesse social d
terceiros, bem como onerar ou
997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC.

- CEP 48030-640.

PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; PROTEÇÃO A ROUBOS; SERVICOS DE REPARAÇÃO, AJUSTE MECÂNICO; SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ASSOCIADAS; MONITORAMENTO DE VEÍCULOS; SISTEMAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE RASTRE

INSTALAÇÃO ELÉTRICA: INSTALAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE AUTOMATIZAÇÃO

integralização do capital social. (a

a sociedade cabe as sócias ANA
REIRA, com os poderes e atrib
ção, pública, privada, bancos, auto
es estranhas ao interesse social d
e terceiros, bem como onerar ou
1.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/

vedada a administração, atividade
por de qualquer dos cotistas ou
de, sem autorização do outro sóci

seguintes ao término do exercício
strador (es) quando for o caso. (

cuja cláusulas são aceitas e cumpridas

de Alagoinhas-Ba., para o exer
trato.

contratados, assinam o presente in
za os efeitos legais, após devida

ho de 2012.

Souza

Ferreira

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

ANA PAULA SANTANA SOUZA

[REDACTED]

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA

[REDACTED]

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede Av Ayrton Senna da Silva, S/N, Alagoinhas Velha Alagoinhas, BA, CEP 48.030-640, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à CONJUNTO INOCOOP II, 517, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.030-310.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade cabe às sócias ANA PAULA SANTANA SOUZA e/ou TANIA MARIA SANTOS FERREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em

Req: 81500000331248

 *ANA PAULA SOUZA*

Página 1

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

ANA PAULA SANTANA SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/09/1982, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PROFESSORA, CPF/MF nº 007.753.455-71, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1000989240, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO JARDIM IMPERIAL, 58, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.030-080, BRASIL.

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/02/1963, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 511.096.205-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0256439591, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PAULO AFONSO, 8, KENNEDY, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.020-650, BRASIL.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede na cidade de Alagoinhas, estado da Bahia, no Conjunto Inocoop II, nº 517, Alagoinhas Velha, Alagoinhas-Bahia - CEP 48030-310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.**, e tem sua sede no Conjunto Inocoop II, nº 517, Alagoinhas Velha, Alagoinhas-Bahia - CEP 48030-310.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social é:

SERVIÇOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO;

Req: 81500000331248



Página 2

ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; ALARMES DE INCÊNDIO; SERVIÇO DE ALARMES DE PROTEÇÃO A ROUBOS; SERVIÇOS DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, AJUSTE MECÂNICO DE CONTROLE A DISTÂNCIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS; SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COM A VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ASSOCIADAS; MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM RASTREAMENTO VIA SATÉLITE; SERVIÇO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS;

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA: INSTALAÇÃO DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICAÇÕES; OBRAS PARA INSTALAÇÕES DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, INSTALAÇÃO DE CABEAÇÃO LÓGICA; INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICAÇÕES; SERVIÇO DE ELETRICISTA RESIDENCIAL.

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE SEGURANÇA: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARME PARA RESIDÊNCIA, ALARMES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, REDES DE PROTEÇÃO PARA RESIDÊNCIAS, SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA.

ALUGUEL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Dividido em 230.00 (duzentos e trinta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizados e R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, que serão integralizados até 31/12/2015, em moeda corrente do país, a partir de 04/06/2012. Ficando assim distribuído o capital social subscrito:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
ANA PAULA SANTANA SOUZA	50%	115.000	115.000,00
TANIA MARIA SANTOS FERREIRA	50%	115.000	115.000,00
Total	100 %	230.000	230.000,00

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/2009 e o prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em

Req: 81500000331248



Página 3

igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe as sócias ANA PAULA SANTANA SOUZA e/ou TANIA MARIA SANTOS FERREIRA, com os poderes e atribuições de representarem juntos ou separados em qualquer repartição, pública, privada, bancos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA. A SOCIEDADE poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As sócias, de comum acordo, podem fixar uma retirada mensal a título de pró-labore dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As divergências que possam surgir, serão resolvidas amigavelmente por árbitros, escolhidos pelos sócios. Não aceita a arbitragem caberá recurso ao poder judiciário ficando desde já eleito para tal fim, o foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte do lucro, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou, então permanecer em lucros acumulados para outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. No caso de uma das sócias, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e

Req: 8150000331248



Página 4

seus haveres lhe será reembolsados na modalidade que se estabelecer na 1ª CLÁUSULA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócio. (art. 1028 e 1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Os casos omissos e não previstos neste contrato serão esclarecidos pelo Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, cujas cláusulas são aceitas e conhecidas sem restrições por todos os sócios quotistas.

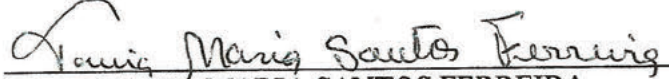
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o foro de Alagoinhas-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, afim de que produza os efeitos legais, após devidamente, homologado e, na MM Junta Comercial da Bahia.

ALAGOINHAS, 6 de março de 2015.



ANA PAULA SANTANA SOUZA
CPF: [REDACTED]



TANIA MARIA SANTOS FERREIRA
CPF: [REDACTED]



Req: 81500000331248

Página 5

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

ANA PAULA SANTANA SOUZA

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede Conjunto Inocoop Ii, 517, Alagoinhas Velha Alagoinhas, BA, CEP 48.030-310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ANA MARIA SILVA LISBOA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/02/1987, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ENFERMEIRA, CPF/MF nº 035.475.875-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1291151931, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOSUE PIMENTEL, 155, JARDIM PEDRO BRAGA, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.080-090, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio TANIA MARIA SANTOS FERREIRA, detentor de 115.000 (Cento e Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).

Req: 81600000484733

Página 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio TANIA MARIA SANTOS FERREIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANA MARIA SILVA LISBOA, da seguinte forma: EQUIVALENTE EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ANA PAULA SANTANA SOUZA, com 115.000(Cento e Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)

ANA MARIA SILVA LISBOA, com 115.000(Cento e Quinze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ANA PAULA SANTANA SOUZA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio ANA MARIA SILVA LISBOA ANA MARIA SILVA LISBOA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio ANA PAULA SANTANA SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

[Handwritten signatures]
APPLAUZ

Req: 81600000484733

Página 2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ALAGOINHAS-BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BAHIA, 7 de junho de 2016.

Ana Paula Santana Souza

ANA PAULA SANTANA SOUZA
CPF: [REDACTED]

Tania Maria Santos Ferreira

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA
CPF: [REDACTED]

Ana Maria Silva Lisboa

ANA MARIA SILVA LISBOA
CPF: [REDACTED]

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/07/2016 SOB Nº: 97577910 Protocolo: 16/676019-6, DE 07/07/2016
Empresa: 29 2 0336634 9 SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

ANA PAULA SANTANA SOUZA

ANA MARIA SILVA LISBOA

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede Conjunto Inocoop II, 517, Alagoinhas Velha Alagoinhas, BA, CEP 48.030-310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CARLOS GOMES, 275, SALA 07,01 ANDAR, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.005-010.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade cabe as Sócias ANA PAULA SANTANA SOUZA CONJUNTAMENTE com a sócia ANA MARIA SILVA LISBOA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das sócias.

Req: 81700000543906

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97675906 em 30/06/2017

Protocolo 174311125 de 30/06/2017

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

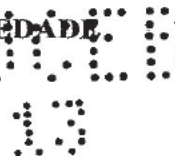
Chancela 160416367117772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO CONSOLIDADO

ANA PAULA SANTANA SOUZA

ANA MARIA SILVA LISBOA

Req: 81700000543906

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97675906 em 30/06/2017

Protocolo 174311125 de 30/06/2017

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160416367117772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede Rua Carlos Gomes, nº 275, sala 07, 01 Andar, Centro Alagoinhas BA, CEP 48.005-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade Tem como nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME e sede situada á RUA CARLOS GOMES, 275, SALA 07,01 ANDAR, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.005-010.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade cabe as Sócias ANA PAULA SANTANA SOUZA CONJUNTAMENTE com a sócia ANA MARIA SILVA LISBOA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das sócias.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

APG Souza Ana b

Req: 81700000543906

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97675906 em 30/06/2017

Protocolo 174311125 de 30/06/2017

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160416367117772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 08 de Outubro de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital, nos termos de art. 1076 da lei nº 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA. O capital social subscrito é de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) dividido em 230.000 (Duzentos e trinta mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) subscrita e integralizada, em moeda corrente do país, pelos sócios.

Parágrafo único: o capital social fica assim distribuído entre as sócias:

ANA PAULA SANTANA SOUZA, com 115.000(Cento e quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil Reais)

ANA MARIA SILVA LISBOA, com 115.000(Cento e quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07



OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. O objeto social:

SERVICOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUNTENCAO. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA (ALARME DE INCENDIO). SERVICIO DE ALARMES DE PROTECAO A ROUBOS. SERVICOS DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS. INSTALACAO, REPARACAO, AJUSTE MECANICO DE CONTROLE A DISTANCIA DE SISTEMAS DE SEGURANCA. SERVICIO DE LOCALIZACAO DE VEICULOS ROUBADOS. SERVICIO DE MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COM A VENDA, INSTALACAO E MANUNTENCAO ASSOCIADAS. MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA. SERVICIO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS COM RASTREAMENTO VIA SATELITE. SERVICIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRICA. SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICOS. SERVICOS DE RESTREAMENTO E RECUPERACAO DE VEICULOS ROUBADOS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (INSTALACAO DE ALARME CONTRA ROUBO EM EDIFICACOES). OBRAS PARA INSTALACOES DE AUTOMACAO BANCARIA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE AUTOMACAO PREDIAL, INSTALACAO DE CABEACAO LOGICA. INSTALACAO DE CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICACOES. SERVICIO DE ELETRICISTA RESIDENCIAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE SEGURANCA (COMERCIO VAREJISTA DE ALARME PARA RESIDENCIA, ALARMES ELETRONICOS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL, REDES DE PROTECAO PARA RESIDENCIAS, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL, SISTEMAS DE SEGURANCA). ALUGUEL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA.

CLÁUSULA NONA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem consentimento dos sócios, quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição, se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81700000543906

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97675906 em 30/06/2017

Protocolo 174311125 de 30/06/2017

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160416367117772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Hélio Ramos *Ana b*

Req: 81700000543906

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97675906 em 30/06/2017

Protocolo 174311125 de 30/06/2017

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160416367117772

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de ALAGOINHAS-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigação resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento.

ALAGOINHAS-BA, 21 de junho de 2017.



ANA PAULA SANTANA SOUZA
CPF: [REDACTED]



ANA MARIA SILVA LISBOA
CPF: [REDACTED]



Req: 81700000543906

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97675906 em 30/06/2017
Protocolo 174311125 de 30/06/2017
Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME NIRE 29203366349
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160416367117772
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

ANA PAULA SANTANA SOUZA

ANA MARIA SILVA LISBOA

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA , registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede Rua Carlos Gomes, 275, Sala 07,01 Andar, Centro Alagoinhas, BA, CEP 48005010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. TANIA MARIA SANTOS FERREIRA

Retira-se da sociedade o sócio ANA MARIA SILVA LISBOA, detentor de 115.000 (Cento e Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia Ana Maria silva Lisboa transfere suas quotas do capital social, que perfaz o valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), direta e irrestritamente a sócia Tania Maria Santos Ferreira, da seguinte forma: EQUIVALENTE EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS., dando plena geral e irrevogável quitação.

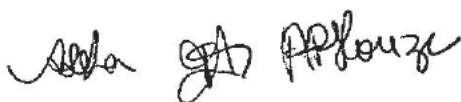
Após a cessão de transferência de quotas, e da retirada e admissão do sócio, fica assim distribuído:

ANA PAULA SANTANA SOUZA, com 115.000 (cento e quinze mil quotas), perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais)

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA, com 115.000 (cento e quinze mil quotas), perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais) , dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81900001080635

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97909358 em 04/10/2019

Protocolo 195664507 de 04/10/2019

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131225819013942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 11.218.504/0001-07
DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ANA PAULA SANTANA SOUZA CONJUNTAMENTE com TANIA MARIA SANTOS FERREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO CONSOLIDADO

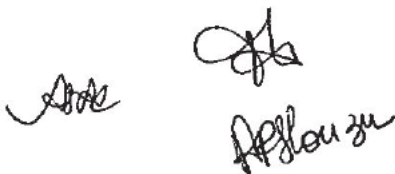
ANA PAULA SANTANA SOUZA

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA , registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede Rua Carlos Gomes, 275, Sala 07,01 Andar, Centro Alagoinhas, BA, CEP 48005010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81900001080635

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97909358 em 04/10/2019

Protocolo 195664507 de 04/10/2019

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131225819013942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem como nome empresarial SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA e sede situada á RUA CARLOS GOMES, 275, SALA 07, 01 ANDAR, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.005-010.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ANA PAULA SANTANA SOUZA CONJUNTAMENTE com TANIA MARIA SANTOS FERREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Paragrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pro labore, cujo valor sera definido de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 08 de outubro de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA. A sociedade poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital, nos termos do art. 1076 da lei nº 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SETIMA. O capital social subscrito é de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) dividido em 230.000 (Duzentos e trinta mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) subscrita e integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios.

Req: 81900001080635

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97909358 em 04/10/2019

Protocolo 195664507 de 04/10/2019

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131225819013942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

Paragrafo único: o capital social fica assim distribuído entre as sócias:

ANA PAULA SANTANA SOUZA, com 115.000 (cento e quinze mil quotas), perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais)

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA, com 115.000 (cento e quinze mil quotas), perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

Totalizando o valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento dos sócios, quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA NONA. O objeto social:

SERVICOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENCAO. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA (ALARME DE INCENDIO). SERVICO DE ALARMES DE PROTECAO A ROUBOS. SERVICOS DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS. INSTALACAO, REPARACAO, AJUSTE MECANICO DE CONTROLE A DISTANCIA DE SISTEMAS DE SEGURANCA. SERVICO DE LOCALIZACAO DE VEICULOS ROUBADOS.SERVICOS DE MONITAREMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COM A VENDA, INSTALACAO E MANUTENCAO ASSOCIADAS. MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA. SERVICO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS COM RASTREAMENTO VIA SATELITE. SERVICO DE SISTEMA DE SEGURANCA ELETRICA SERVICOS DE SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICOS. SERVICOS DE RASTREAMENTO E RECUPERACAO DE VEICULOS ROUBADOS.INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (INSTALACAO DE ALARME CONTRA A ROUBO EM EDIFICACOES). OBRAS PARA INSTALACOES DE AUTOMACAO BANCARIA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE AUTOMACAO PREDIAL, INSTALACAO DE CABEACAO LOGICA. INSTALACAO DE CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICACOES. SERVICO DE ELETRICISTA RESIDENCIAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE SEGURANCA (COMERCIO VAREJISTA DE ALARME PARA RESIDENCIA, ALARMES ELETRONICO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL, REDES DE PROTECAO PARA RESIDENCIAS, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL, SISTEMA DE SEGURANCA). ALUGUEL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81900001080635

Página 4


AP Souza



Certifico o Registro sob o nº 97909358 em 04/10/2019

Protocolo 195664507 de 04/10/2019

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131225819013942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 11.218.504/0001-07
DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA . Fica eleito o foro de ALAGOINHAS BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.



ALAGOINHAS, 24 de setembro de 2019.

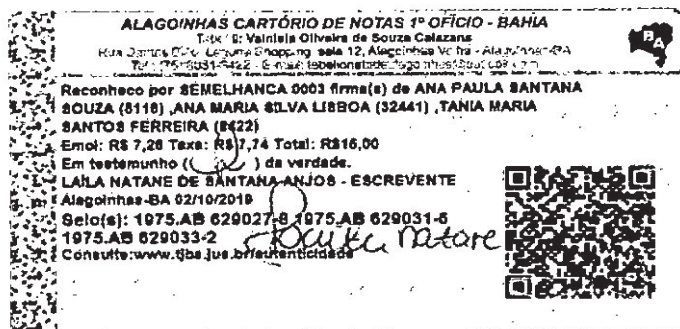


ANA PAULA SANTANA SOUZA



ANA MARIA SILVA LISBOA



TANIA MARIA SANTOS FERREIRA



Req: 81900001080635

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97909358 em 04/10/2019
Protocolo 195664507 de 04/10/2019
Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 131225819013942
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	195664507 - 04/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

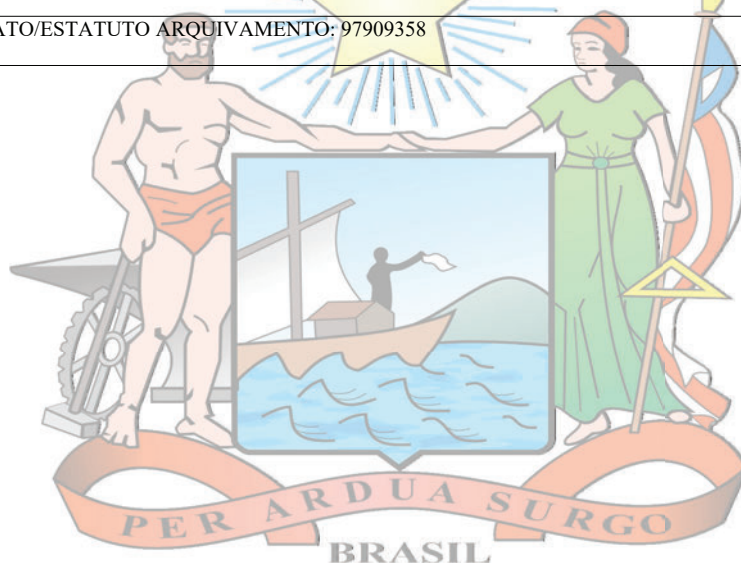
MATRIZ

NIRE 29203366349
CNPJ 11.218.504/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019



EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97909358



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97909358 em 04/10/2019

Protocolo 195664507 de 04/10/2019

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131225819013942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 11.218.504/0001-07**

ANA PAULA SANTANA SOUZA, [REDACTED]

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede Rua Carlos Gomes, 275, Sala 07,01 Andar, Centro Alagoinhas, BA, CEP 48005010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. CARMEN LEAL SANTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/12/1955, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 126.355.025-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0129014907, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 15, APT 102, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS, BA, CEP 48030640, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ANA PAULA SANTANA SOUZA, detentor de 115.000 (Cento e Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia ANA PAULA SANTANA SOUZA, transfere suas quotas do capital social, que perfaz o valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), direta e irrestritamente a sócia CARMEN LEAL SANTOS, da seguinte forma: EQUIVALENTE EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS., dando plena geral e irrevogável quitação.

Após a cessão de transferência de quotas, e da retirada e admissão do sócio, fica assim distribuído:

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA, com 115.000 (cento e quinze mil quotas), perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais)

CARMEN LEAL SANTOS, com 115.000 (cento e quinze mil quotas), perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais) , dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81000000898490

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97995557 em 08/09/2020

Protocolo 203573226 de 08/09/2020

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157867049916768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 11.218.504/0001-07**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá TANIA MARIA SANTOS FERREIRA CONJUNTAMENTE com CARMEN LEAL SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CONTRATO CONSOLIDADO

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA, [REDACTED]

CARMEN LEAL SANTOS, [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203366349, com sede Rua Carlos Gomes, 275, Sala 07,01 Andar, Centro Alagoinhas, BA, CEP 48005010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.218.504/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81000000898490


Araújo


Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97995557 em 08/09/2020

Protocolo 203573226 de 08/09/2020

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157867049916768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 11.218.504/0001-07**

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem como nome empresarial SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA e sede situada á RUA CARLOS GOMES, 275, SALA 07, 01 ANDAR, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.005-010.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade cabe a TANIA MARIA SANTOS FERREIRA CONJUNTAMENTE com CARMEN LEAL SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Paragrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pro labore, cujo valor sera definido de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

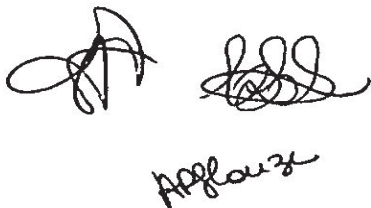
CLAUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 08 de outubro de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA. A sociedade poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital, nos termos do art. 1076 da lei nº 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SETIMA. O capital social subscrito é de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) dividido em 230.000 (Duzentos e trinta mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) subscrita e integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios.

Req: 81000000898490



Applause

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97995557 em 08/09/2020

Protocolo 203573226 de 08/09/2020

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157867049916768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 11.218.504/0001-07**

Paragrafo único: o capital social fica assim distribuído entre as sócias:

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA, com 115.000 (cento e quinze mil quotas), perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais)

CARMEN LEAL SANTOS, com 115.000 (cento e quinze mil quotas), perfazendo um total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil Reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

Totalizando o valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento dos sócios, quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA NONA. O objeto social é:

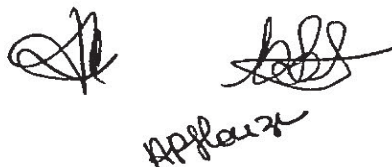
SERVICOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENCAO. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA (ALARME DE INCENDIO). SERVICIO DE ALARMES DE PROTECAO A ROUBOS. SERVICOS DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS. INSTALACAO, REPARACAO, AJUSTE MECANICO DE CONTROLE A DISTANCIA DE SISTEMAS DE SEGURANCA. SERVICIO DE LOCALIZACAO DE VEICULOS ROUBADOS. SERVICOS DE MONITAREMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA COM A VENDA, INSTALACAO E MANUTENCAO ASSOCIADAS. MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA. SERVICIO DE MONITORAMENTO DE VEICULOS COM RASTREAMENTO VIA SATELITE. SERVICIO DE SISTEMA DE SEGURANCA ELETRICA SERVICOS DE SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICOS. SERVICOS DE RASTREAMENTO E RECUPERACAO DE VEICULOS ROUBADOS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (INSTALACAO DE ALARME CONTRA A ROUBO EM EDIFICACOES). OBRAS PARA INSTALACOES DE AUTOMACAO BANCARIA. INSTALACAO E MANUTENCAO DE AUTOMACAO PREDIAL, INSTALACAO DE CABEACAO LOGICA. INSTALACAO DE CAIXAS DE ENTRADA DE ENERGIA EM EDIFICACOES. SERVICIO DE ELETRICISTA RESIDENCIAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE SEGURANCA (COMERCIO VAREJISTA DE ALARME PARA RESIDENCIA, ALARMES ELETRONICO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL, REDES DE PROTECAO PARA RESIDENCIAS, SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL, SISTEMA DE SEGURANCA). ALUGUEL E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81000000898490



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97995557 em 08/09/2020

Protocolo 203573226 de 08/09/2020

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157867049916768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SANTOS SANTANA
SERVICOS E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 11.218.504/0001-07

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA . Fica eleito o foro de ALAGOINHAS BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ALAGOINHAS BA, 28 de agosto de 2020.

Ana Paula Santana Souza

ANA PAULA SANTANA SOUZA

Tania Maria Santos Ferreira

TANIA MARIA SANTOS FERREIRA

Carmen Leal Santos

CARMEN LEAL SANTOS

Req: 81000000898490

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97995557 em 08/09/2020

Protocolo 203573226 de 08/09/2020

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157867049916768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

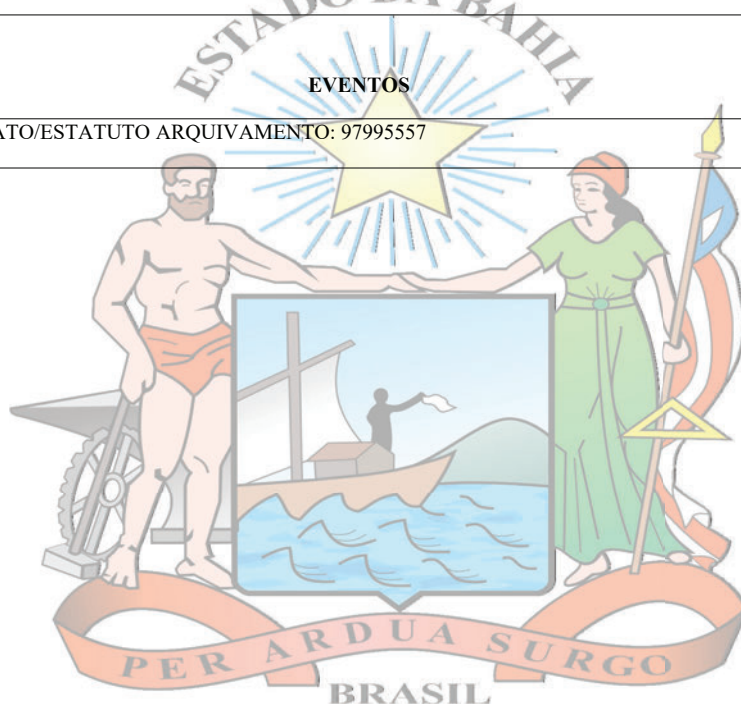
NOME DA EMPRESA	SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	203573226 - 08/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203366349
CNPJ 11.218.504/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97995557 DE 08/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/09/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97995557



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97995557 em 08/09/2020

Protocolo 203573226 de 08/09/2020

Nome da empresa SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA NIRE 29203366349

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 157867049916768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



1º Tabelionato - Alagoinhas

Valnísia Oliveira de Souza Calazans
Tabela

NOTAS IGUAIS DE: 1000000,00
Valnísia O. de Souza Calazans
18/03/10
Helena Keila Gonçalves Teixeira
Sua - Tabela
Janterson Santos Oliveira
Sua - Tabela
Tabela



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ALAGOINHAS - BA

LIVRO: 326
FLS: 116
ATO Nº: 11008

PROTOCOLO: 27027

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que nestas notas faz **SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, na forma abaixo. Saibam quanto este público Instrumento de Procuração virem que aos **23 (vinte e três) dias do mês de Junho do ano de 2020 (dois mil vinte)**, nesta Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, em meu Cartório na Rua Dantas Bião, Laguna Shopping, sala 12, perante mim tabeliã compareceu como Outorgante **SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**, sociedade limitada, com sede na Rua Carlos Gomes, Nº. 275, Sala 07, 1º Andar - Bairro Centro - Alagoinhas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.218.504/0001-07, e na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE 29203366349 com ato constitutivo registrado sob nº 97909358, em 04/10/2019, neste ato representada de acordo o que estabelece a cláusula 3º da sua 5ª alteração do Contrato Social, por suas sócias-administradoras **TÂNIA MARIA SANTOS FERREIRA**,

[REDACTED]

e **ANA PAULA SANTANA SOUZA**,

[REDACTED]

A presente, reconhecida como a própria, através das identidades exibidas que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES SOUZA**, brasileira,

[REDACTED]

a quem outorga poderes para o fim especial de reger e gerir e administrar todos os bens, negócios, direitos e ações da outorgante, **participar de licitações públicas e privadas em nome da outorgante, pregões, assinar e receber documentos, dar e receber quitação, recibo, assinar os devidos contratos, solicitar editais, realizar procedimentos, participar de visitas técnicas e participar de todas as fazes e procedimentos licitatórios**, vender, comprar, alienar bens imóveis e móveis, aceitar e assinar escrituras de quaisquer espécies, receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, descrever e caracterizar bens e responder pela evicção legal, fazer contratos de arrendamentos, compromisso ou penhor, com suas respectivas cláusulas e condições, confere ainda poderes para administrar, vender, comprar veículos e onde mais necessário for, apresentar e retirar documentos, prestar esclarecimento, solicitar e retirar 2ª vias de documentos, assinar **DUT/CRV**, pagar impostos, taxas e emolumentos, fazer vistorias e perícias, transferir de proprietário, promover o licenciamento, emplacamento, receber o preço, assinar os documentos de praxe representá-la junto a quaisquer Bancos, inclusive no BANCO

[REDACTED]

conta: 000100274-0, abrir, movimentar e encerrar conta corrente ou poupança, assinar contratos financeiros, solicitar talão de cheques, receber e representar cheque devolvido, emitir e endossar cheque, requerer e receber cartão de crédito em nome da empresa, solicitar e utilizar credito aberto na forma e pelos meios que forem ajustados, para fins de movimentação

NOTAS IGUAIS DE: 1000000,00
Valnísia O. de Souza Calazans
18/03/10
Helena Keila Gonçalves Teixeira
Sua - Tabela
Janterson Santos Oliveira
Sua - Tabela
Tabela

R. Dantas Bião, s/n - Sala 12
CEP: 48030-030 - Laguna Shopping
Alagoinhas Velha - Alagoinhas / BA

bancária, fazer recadastramento, assinar termo de compromisso, assinar formulários, requerer, realizar transferências, alegar, sacar, realizar depósitos, extratos, saques, autorizar débitos e créditos, na respectiva conta, requerimentos, declarações, requerer e receber cartão magnético, desbloquear cartão magnético, criar e renovar senhas; constituir advogados e defendê-la em todos os processos e ações que seja autor, réu, oponente ou mandante, usar dos poderes para o foro em geral, firmar compromissos, desistir, confessar, fazer acordo, renunciar e assinar termos de renúncia ou desistência, reconhecer a procedência do pedido, requerer e assinar o que for preciso, inclusive representar a outorgante junto às **Repartições, Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas, Particulares, Prefeituras Municipais, Receita Federal, Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda, JUCEB, Sindicatos, Delegacia do Trabalho, Justiça do Trabalho, empresas de correios e telégrafos, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza**, juntar e retirar documentos, inclusive certidões, representá-la junto a companhias telefônicas, adquirir, alugar linhas telefônicas, cumprindo todas as formalidades de estilo e assinando todos os documentos, receber notificações, intimações e correspondências, abrir e fechar empresa em todo Território Nacional, admitir e demitir empregados, assinar contratos, concordar, discordar, juntar e apresentar documentos, com esta poderá requerer e assinar documentos em nome da outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme aceita e assina e fica dispensada a presença das testemunhas de acordo com o § 5º do art. 134, com redação da Lei Federal nº 6.952/81. **Código hash: f373.9dd3.1fe9.f587. b9ad.bd73.24db.7b1c.05be.f006.** Sendo o presente instrumento é conferido por prazo INDETERMINADO e sem poderes para SUBSTABELECIMENTO, em conformidade no artigo 193, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia. E, eu, **RAFAELA LIMA ARGOLO** que digitei esta Escritura, o qual após lido e achado conforme, vai assinada por todos e por mim *Helen Keila Gonçalves Teixeira* Tabeliã de Notas, que subscrevo e assino em público e raso com sinal do meu uso. Pago as custas de Lei **DAJE 197500216188. Emolumentos R\$40,84 - Taxa de Fiscalização R\$29,00 - FECOM R\$11,16 - PGE R\$1,62 - Def. Pública R\$1,10 - FMMPBA R\$0,84.**

Tânia Maria Santos Ferreira
SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME
TÂNIA MARIA SANTOS FERREIRA

Ana Paula Santana Souza
SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME
ANA PAULA SANTANA SOUZA

Alagoinhas, 23 de Junho de 2020

Em testº *Helen Keila Gonçalves Teixeira* da verdade.
Tabeliã de Notas



Valnísia O. de Souza Calozans
Helen Keila Gonçalves Teixeira
Jamisson Santos Oliveira



DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça de Catu informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

1. O orçamento (doc 0169553) apresentado não contém assinatura. Solicitamos inclusão de novo orçamento;
2. O comprovante bancário deverá estar em nome da empresa, conforme item 1, i da Base de Conhecimento - Dispensa de Licitação com Contratos Padronizados. Solicitação inclusão de novo documento;
3. Na Cláusula Oitava da minuta do Contrato (doc 0169550) faltou informar a vigência sugerida.

Registramos que **os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e os documentos a serem retificados não deverão ser cancelados do procedimento** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 05/08/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170256** e o código CRC **73629C4A**.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, N275, SL07 – ALAGOINHAS -BA
CNPJ: 11.218.504/0001-07
TEL: 75-99935-7527

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE SISTEMA ELETRONICO DE MONITORAMENTO

CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	UNIDADE	1
BATERIA SELADA 12V	UNIDADE	1
SIRENE	UNIDADE	1
SENSORES SEM FIO PORTA DE AÇO	UNIDADE	2
SENSORES PARA PORTAS E JANELAS	UNIDADE	10
RECEPTOR RRC 400	UNIDADE	2
INFRAVERMELHOS IDX 1000	UNIDADE	8
INFRAVERMELHOS IMUNIDADE 20 KG	UNIDADE	3
CABOS PARA ALARME	METROS	120
BOTÃO DE PANICO	UNIDADE	1

MONITORAMENTO MENSAL 24HS	R\$	450,00
TOTAL ANUAL	R\$	5.400,00

PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS PARA INSTALAÇÃO.

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **30 dias**

Alagoinhas, 04 de Agosto de 2021

Atenciosamente, OS GUARDIÕES



Representante Legal



DADOS BANCÁRIOS

Referência Bancária / Jurídica:

[Redacted]

[Redacted]

Santos Santana Serviços e Comércio Ltda.
CNPJ: 11.218.504/0001-07
Rua Carlos Gomes 275, sala 07 e 08 1º andar, Centro.
Cidade- Alagoinhas/BA
CEP: 48005-010
Telefone: (75) 3181-5644 / (75) 9935-7527
e-mail: andreia@osguardioespm.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2021 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº. **11.218.504/0001-07**, estabelecida à Rua Carlos Gomes, n. 275, sala 07, bairro Centro, Alagoinhas/BA, representada por SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES SOUZA, brasileira, casada, administradora, nascida em 04/09/1986, CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliada no Conjunto Inocoop II, Rua 03, n. 506, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01305.0011925/2021-77, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Catu/BA, situada à Rua Ernesto Simões Filho, n. 356, bairro Boa vista, Catu/Ba.

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	UNIDADE	01
BATERIA SELADA 12V 7,0AH-XB 1270	UNIDADE	01
SIRENE 105 DB SIR 100	UNIDADE	01
SENSORES S/FIO PORTA DE AÇO	UNIDADE	02
SENSORES PARA PORTAS E JANELAS XAS4010	UNIDADE	10
RECEPTOR RRC 400	UNIDADE	02
INFRAVERMELHOS IDX1000	UNIDADE	08
INFRAVERMELHOS IMUNIDADE 20KG	03	03



DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
CABOS PARA ALARME	120m	120m
BOTÃO DE PÂNICO	01	

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;



2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;



2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 04 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 12 de agosto de 2021 e a terminar em 12 de agosto de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



- 9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;
- 9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;
- 9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
- 9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;



12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;



12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO (SEM INSPETOR) NO INTERIOR
DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)**

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

**Ministério Público do Estado da
Bahia**
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES
SOUZA **Representante Legal**

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça de Catu**, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, com a finalidade de atender à demanda de segurança da referida Promotoria de Justiça pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 02 (duas) propostas de preço. Na Comunicação Interna (doc 0168589) de lavra do Membro do Ministério Público da localidade, consta que no município apenas duas empresas apresentaram orçamento e preencheram os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública. Deste modo, indicou-se como Contratado o detentor da menor oferta, **SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pelo preço proposto de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme proposta 0170297.

Cumprе esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 12/08/2021 e término em 11/08/2022.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para preenchimento do formulário de informações orçamentárias, ajustando as respectivas informações na minuta já encartada pelo solicitante e demais providências necessárias, tendo em vista que, após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 05/08/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170314** e o código CRC **AE5EF785**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2021 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº. 11.218.504/0001-07, estabelecida à Rua Carlos Gomes, n. 275, sala 07, bairro Centro, Alagoinhas/BA, representada por **SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES SOUZA**, brasileira, casada, administradora, nascida em 04/09/1986, CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliada no Conjunto Inocoop II, Rua 03, n. 506, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 53/2021-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01305.0011925/2021-77, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Catu/BA, situada à Rua Ernesto Simões Filho, n. 356, bairro Boa vista, Catu/Ba.

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	UNIDADE	01
BATERIA SELADA 12V 7,0AH-XB 1270	UNIDADE	01
SIRENE 105 DB SIR 100	UNIDADE	01
SENSORES S/FIO PORTA DE AÇO	UNIDADE	02
SENSORES PARA PORTAS E JANELAS XAS4010	UNIDADE	10
RECEPTOR RRC 400	UNIDADE	02
INFRAVERMELHOS IDX1000	UNIDADE	08
INFRAVERMELHOS IMUNIDADE 20KG	03	03
CABOS PARA ALARME	120m	120m
BOTÃO DE PÂNICO	01	

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 vinte e quatro (horas por dia, 07 sete (dias por semana

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos fixo e celular(utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança ou outras atitudes semelhantes(que possam gerar a recepção de alarme

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**

2.9.1 A falha da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracteriza, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejar qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissionais que possuem capacitação técnica compatível com as atividades que lhes são incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e ações

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações

2.13 O recebimento dos serviços realizados será sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja realizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concreto depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as ações previstas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 0100	Natureza da Despesa 339039
-----------------------------------------------------------	------------------------------	-----------------------	-----------------------------------------------	--------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual f de R- 450,00 é quatrocentos e cinquenta reais(é

4.2. Dx-se ao presente Contrato o valor global de R- 5.400,00 ê cinco mil e quatrocentos reais(, equivalente a 12 êdo:e(meses de prestação de serviçosé

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessxrios ao êel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remuneraçXes, encargos sociais, previdencixrios e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive êrramentas, depreciação, aluguf is, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condiçXes estabelecidas neste instrumento, os acrfscimos ou supressXes que se ô:erem no objeto, de atf 25\$ ê vinte e cinco por cento(do valor inicial atuali:ado do contrato, na ôorma dos %% 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005é

5.2 As supressXes poderão ser superiores a 25\$ ê vinte e cinco por cento(, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O ôaturamento reêrente ao objeto deste contrato serx eêtuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de ôatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidXes de regularidade cabQeis, documentação que deverx estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**é

6.2 Os pagamentos serão processados no pra:o de 08 êito(dias ôteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pend;ncia a ser regulari:adaé

6.2.1 Veriêcando-se qualquer pend;ncia impeditiva do pagamento, serx considerada data da apresentação da documentação aquela na qual ôi reali:ada a respectiva regulari:açõeé

6.3 As ôaturas ôar-se-ão acompanhar da documentação probati ria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como ôato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** reali:arx a retenção de impostos ou outras obrigaçXes de nature:a tributxria, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão eêtuados atravfs de ordem bancxria, para crfdito em conta corrente e ag;ncia indicadas pela **CONTRATADA**, preêferencialmente em banco de movimentação oôcial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. §§V do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 04 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste

7.1.1 A variação do valor contratual para atender à necessidade de reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditivo

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, ato da administração ou ato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. §§VI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 12 de agosto de 2021 e a terminar em 12 de agosto de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizado da contratação na modalidade de dispensa de licitação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Alfm das determinaçXes contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou ú que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se aá

9.1 Promover a ezeuçãõ contractual de acordo com as especiãõcaçXes tñcnicas e ezig;ncias constantes no presente contrato, não podendo ezimir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer ôlhas, deãeitos ou ôalta de pessoal e/ou materialé

9.2 Prestar diretamente os serviçõs ora contratados, não os transãerindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisãõ, ôusão ou incorporaçãõ da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratualé

9.3 Dispor de toda mãõ de obra, equipamentos, ôerramentas, materiais e transportes necessxrios à ezeuçãõ dos serviçõs objeto deste instrumentoé

9.4 Manter sob sua ezclusiva responsabilidade toda a supervisãõ e direçãõ da mãõ de obra necessxria para a completa e eãiciente ezeuçãõ dos serviçõs objeto deste contratoé

9.5 Manter durante toda a ezeuçãõ do contrato, em compatibilidade com as obrigaçXes assumidas, todas as condiçXes ezigidas para a contrataçãõé

9.6 Assegurar que os serviçõs objeto deste contrato não soãram soluçãõ de continuidade durante todo o pra:o da sua vig;nciaé

9.7 Fornecer os contatos teleãõnicos de todo o pessoal de apoio designado para ezeuçãõ do objeto contratual, especialmente para atendimento a situaçXes de emerg;ncia, inclusive aos ôñais de semana e ôeriodosé

9.8 Respeitar e ôã:er com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicxveis aos serviçõs contratados, bem como atender para as regras de disciplina, identiãcaçãõ e cortesia do local onde sejam ezeucutados os serviçõs objeto deste Contratoé

9.9 Promover o imediato aãastamento, da ezeuçãõ do objeto contratual, de empregados cuja perman;ncia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a fñtica, correndo, por ezclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ôõnus decorrentes das leis trabalhistas e previdencixrias, bem como qualquer outra que tal ôãto imponhaé

9.10 Responsabili:ar-se pelo cumprimento das ezig;ncias previstas na legislaçãõ proãssional especãca e pelos encargos ôãsciais e comerciais resultantes da ezeuçãõ do contratoé

9.10.1 A eventual retençãõ de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicarx na responsabili:açãõ deste, em hipitese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames ôãturos, decorrentes de inadimplementoês(de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas ôãsciais/ôãturas de acordo com a legislaçãõ, contendo descriçãõ dos serviçõs, indicaçãõ de quantidades, preçõs unitxrios e valor totalé

9.12 Arcar, quando da ezeuçãõ do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuçõ, independentemente da nature:a, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ;ncia de erros, imperçõia pri pria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisaçãõ ou interrupçãõ dos serviçõs contratados, ezceto quando isto ocorrer por sua solicitaçãõ, ou ainda por caso ôãrtuito ou ôõrça maior, desde que tais circunstãncias sejam ôõrmalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no pra:o de atf 48 êquarenta e oito(horas apì s a sua ocorr;nciaé

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desatendimento/reatendimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** os (seus) e telefones (de contato de seus) prepostos (a serem) acionados (em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados)

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização: ação acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desatamento/reatamento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 Multa

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastralé

12.3 Nas hipitese de aplicação das sançXes previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multaé

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustiãdo na execução do contrato, sujeitarx a **CONTRATADA** à multa de mora, que serx apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da inãção, obedecidos os seguintes limites mxzimosá

12.4.1 Para hipitese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principalá**

12.4.1.1 - 10\$ êde: por cento(sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigaãóé

12.4.1.2 - 0,3\$ êtr;s dfcimos por cento(ao dia, atf o 30º êtrigf simo(dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não reali:adoé

12.4.1.3 - 0,7\$ êsete dfcimos por cento(por cada dia de atraso subsequente ao 30º êtrigf simo(, sobre o valor da parte do serviço não reali:adoé

12.4.2 Para hipitese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principalá

12.4.2.1 - 0,2\$ êdois dfcimos por cento(ao dia, atf o 30º êtrigf simo(dia de atraso, sobre o valor mensal do contratoé

12.4.2.2 - 0,6\$ êseis dfcimos por cento(por cada dia de atraso subsequente ao 30º êtrigf simo(, sobre o valor mensal do contratoé

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais deñtidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarx limitada ao montante global de 10\$ êde: por cento(do valor global do contratoé

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sançXes previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005é

12.6)uando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no pra:o mxzimo de 05 êcinco(dias óteis, ou serem dedu:idas do pagamento a ser eêtuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele pra:oé

12.6.1 Na hipitese de aus;ncia de adimplemento voluntxrio e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critf rio do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem carxter compensatf rio, e o seu pagamento não ezimirx a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das inãçXes cometidasé

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuQos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no pra:o mxzimo de 05 êcinco(dias óteis, contados da notiãção administrativa, sob pena de, sem prejuQo do ressarcimento, serem considerados como hipitese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sançXes administrativas previstas nesta Clxusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo I§, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a §VI, §§ e §§I do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a §II do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, reeditado no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no reeditado expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico e-DJ-e(do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

**Ministério Público do Estado da
Bahia**
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES
SOUZA Representante Legal

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

332.958,79

Natureza da Despesa:

33.90.39.00

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

53/2021-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 05/08/2021, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170323** e o código CRC **50FE8439**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0166835:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação:

Saldo concedido: 5.444.411,00

Saldo disponível: 332.958,79



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 05/08/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170325** e o código CRC **7B42A4CA**.

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos sete dias do mês de julho do corrente ano, às onze horas, se reuniram por meio de videoconferência, a **Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.**

Foi devidamente justificada a ausência do Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que Dr. Pedro justificou a sua ausência, em função de compromisso com Dra. Norma. O Superintendente iniciou a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, cujo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01337.0008420/2021-35, oriundo da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas, se refere a prestação de serviço de mensageiro motorizado para Promotoria de Justiça de Cícero Dantas, no valor R\$ 7.800,00. Esclareceu o Superintendente que a Promotoria de Justiça de Cícero Dantas possuía um contrato de mensageiro motorizado e a presente solicitação se refere a uma nova contratação com o mesmo contratado para prestar o referido serviço, ocorre que o último valor pago no ano passado era de R\$ 5.780,00. Esclareceu ainda o Superintendente que a Promotoria de Justiça de Cícero Dantas justifica que essa é a única empresa que possui CNPJ para prestar esse tipo de serviço, que a promotoria realizou negociação com o contratado para reduzir o valor e que o contratado foi irredutível, devido ao aumento de combustível, bem como o

aumento das viagens realizadas. Acrescentou o Superintendente que consta no processo a justificativa, através de um atestado assinado pelo servidor Bismael, além da justificativa apresentada pelo contratado. Acrescentou ainda o Superintendente que consta no processo um comparativo com outras unidades e que o valor cobrado é o mesmo valor pago para Comarca de Paripiranga próxima de Cícero Dantas. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02007.0010184/2021-29, oriundo da CECOM/Publicidade, se refere a contratação de banco de imagens solicitada pela CECOM/Publicidade, no valor de R\$ 8.418,00. Esclareceu o Superintendente que foi avaliado, no ano passado, a solicitação para contratação de banco de imagens para 900 downloads e a época, o quantitativo de downloads foi reduzido para 300 downloads, bem como o valor para R\$ 7.929,00. Esclareceu ainda o Superintendente que, após várias discussões em torno no tema, o valor foi reduzido e o Comitê aprovou a contratação do banco de imagens. Acrescentou o Superintendente que o pleito em questão se trata de uma nova contratação de banco do imagens para 300 downloads. O Superintendente acrescentou ainda mais informações, apresentando o processo aos membros, contribuindo para avaliação da presente solicitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o terceiro e único item da pauta, referente aos Processos de Licitação, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00857.0010155/2021-96, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e demais coberturas adicionais para imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado no Centro Administrativo da Bahia, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no valor de R\$ 15.446,33. Esclareceu o Superintendente que atualmente a Instituição possui um contrato que está próximo de encerrar, cujo valor é de R\$ 10.800,00 e a presente solicitação se refere a nova contratação. Esclareceu ainda o Superintendente que o valor de referência de R\$ 15.446,33 é uma estimativa e no momento do certame, dada a concorrência, possivelmente, o valor tende a reduzir. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Diárias.

Explanou o Superintendente que o quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0010547/2021-30, se refere a solicitação formulada pela servidora/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, Danielle Neves, de ordem da Coordenadora da Regional, Dra. Joselene Machado Dias para autorização de pagamento de meia diária ao Motorista Eduardo Santana Freitas (SIMP 596.0.1422/2021), em razão do seu deslocamento no dia 01 de julho de 2021, de Feira de Santana para Salvador (Sede CAB), com a finalidade de entregar procedimentos para digitalização na Sede CAB, bem como envio de equipamentos de informática para manutenção.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0010550/2021-51, se refere a solicitação encaminhada pela Dra. Letícia Campos Baird, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha, para autorização de pagamento de diárias funcionais, em função do seu deslocamento com veículo particular para Promotoria de Justiça de Santaluz, Promotoria de Substituição, nos dias 12 e 19 de maio e 21 de junho de 2021, para fins de gestão do acervo físico extrajudicial da promotoria, a fim de viabilizar a digitalização e também para fins de cumprimento da visita técnica à Delegacia de Polícia Civil, em observância à Resolução nº. 20 – CNMP. Esclareceu o Superintendente que a solicitação de Dra. Leticia Baird se refere a 03 meias diárias.

O Superintendente sugeriu aos membros a votação em bloco do quarto e quinto item da pauta, 01 meia diária para o motorista Eduardo Santana Freitas, de Feira de Santana e 03 meias diárias para Dra. Letícia Baird. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do quarto e quinto item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0010545/2021-16, se refere a solicitação enviada ao Gabinete, através de e-mail, pelo Promotor de Justiça Dr. Ariomar José Figueiredo da Silva, Titular da 4ª Promotoria de justiça do Tribunal do Júri - 2ª Promotor de Justiça, atualmente exercendo acumuladamente a substituição na comarca de Gandu requerendo o deferimento do pagamento de 03 ou 04 diárias integrais, a partir da segunda semana do mês de julho em curso, em razão da necessidade de acompanhar "in loco", diligências de busca e apreensão requeridas pelo MP, já deferidas pelo juízo criminal daquela Comarca, e que serão realizadas pela Polícia Militar do Estado da Bahia

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01970.0009953/2021-68, se refere a solicitação enviada ao Gabinete, através de e-mail, pela servidora Maria Claudia Pinto Lopes, lotada no CEOSP/UMEP – Unidade de Monitoramento da Execução da Pena, para aquisição de passagens aéreas e diárias administrativas tendo como beneficiários o servidor Olinto Marcelo Macedo da Silva e os Promotores de Justiça Edmundo Reis Silva Filho e Dário José Kist, objetivando a realização de diligências referentes ao PIC nº 116.9.24900/2020, nas cidades do Rio de Janeiro e Ribeirão Preto. Esclareceu o Superintendente que não consta o período da viagem na pauta, por se tratar de sigilo, porém o período da viagem será realizado no mês em curso e corresponde ao quantitativo de 10 diárias, autorizadas excepcionalmente, bem como autorizada a aquisição das passagens aéreas.

O Superintendente pontuou que o sexto e o sétimo item da pauta já foram autorizados pelo Chefe de Gabinete, sugerindo a aprovação em bloco do sexto e sétimo item da pauta. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do sexto e sétimo item da pauta, ratificando a autorização realizada pela Chefia de Gabinete. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente comunicou que o oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0009200/2021-68, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a solicitação de autorização de viagem para realizar visita com a finalidade de verificar adaptação realizada pelo locador e posteriormente realizar a mudança de sede da Promotoria de Justiça de Catu, programada para o mês de julho, cujo custo total estimado é de aproximadamente R\$ 28.016,50, levantado pelas Diretorias de Engenharia e

Arquitetura, Administrativa e Tecnologia da Informação, contemplando materiais, diárias de servidores, adiantamento, mão-de-obra terceirizada e combustível, bem como a necessidade de contratação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança e/ou vigilância armada e servente, para realização da limpeza local, cujo custo total estimado é de aproximadamente R\$ 91.524,48/ano. Esclareceu o Superintendente que foi aprovada a locação de um imóvel para abrigar a nova sede da Promotoria de Justiça de Catu em outra reunião do Comitê e a presente solicitação se refere a visita para verificar a adaptação realizada pelo locador e posteriormente realizar a mudança com o custo estimado em R\$ 28.016,50, contemplando materiais, diárias de servidores, adiantamento, mão-de-obra terceirizada e combustível. Esclareceu ainda o Superintendente que, além da viagem para visita e mudança, a presente solicitação abrange também a contratação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança e/ou vigilância armada e servente, no valor total estimado de R\$ 91.524,48/ano. O Superintendente apresentou a sua tela aos membros para explicar e exemplificar os serviços que serão necessários, em razão da transferência da promotoria que estava no fórum e que passará para nova sede. Reforçou o Superintendente que o valor de R\$ 28.016,50 se refere a visita para verificar as adaptações, bem como a mudança da Promotoria de Justiça de Catu e que o valor de R\$ 91.524,48/ano se refere aos serviços terceirizados de limpeza, monitoramento eletrônico e vigilância armada. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da viagem para realização da visita e posterior mudança da Promotoria de Justiça de Catu, bem como a necessidade de contratação de serviços de servente, monitoramento eletrônico de segurança e/ou vigilância armada. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00856.0008512/2020-91, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a locação de imóvel para Promotoria de Justiça de Itacaré, no valor de R\$ 1.200,00. Esclareceu o

Superintendente que o proprietário do atual imóvel da sede da Promotoria de Justiça de Itacaré solicitou o imóvel de volta e que o valor pago do aluguel é de R\$ 3.536,05. Esclareceu ainda o Superintendente que existe um erro na pauta, pois o atual valor pago com o aluguel, não abrange os serviços de servente e vigilante 8h48min, bem como monitoramento eletrônico de segurança. Acrescentou o Superintendente que devido à dificuldade de localizar imóveis adequados para cumprimento da demanda ministerial, o imóvel objeto da presente solicitação foi o único encontrado que atende parcialmente as necessidades da promotoria e o proprietário realizará apenas a instalação de rampa de acesso móvel à sala e as demais adaptações ficarão a cargo do Ministério Público. Acrescentou o Superintendente que as adaptações serão executadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, cujo orçamento médio gira em torno de R\$ 3.700,00 e que a locação do imóvel reduziu e será de R\$ 1.200,00. Acrescentou ainda o Superintendente que a Diretoria Administrativa fez contato com a administradora do fórum, Sra. Liliane, com o apoio da servidora/gerente Cristine, da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, para verificar a disponibilidade de sala para abrigar a promotoria, porém a administradora informou que não existe espaço para o funcionamento da promotoria e por esse motivo foi necessário a locação de um imóvel. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente informou que o décimo e último item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02214.0010044/2021-48, oriundo do CEOSP, se refere a possibilidade de liberação de recurso (descontingenciamento) para o CIRA – CEOSP. Explicou o Superintendente que Dr. Luís Alberto é Coordenador do CEOSP, que no CEOSP existe o Comitê Interinstitucional de Ativos - CIRA e que ele e Dr. Hugo trabalham em conjunto. Contextualizou o Superintendente que o CIRA é um dos órgãos que recupera muito valor, em termos financeiros e orçamentários, para o Estado, especialmente na questão de Sonegação Fiscal,

que existe um trabalho muito forte no CIRA para recuperação desses ativos e que é um dos motes estratégicos que Dra. Norma utiliza nas reuniões com o Governador. Esclareceu o Superintendente que para o CIRA executar o trabalho de recuperação de ativos é necessário realizar operações e assim como foi autorizada algumas operações criminais para o CAOCRIM, relativas as diárias para o GAECO, o CIRA solicita liberação do orçamento. Esclareceu ainda o Superintendente que consta no ofício encaminhado por Dr. Luís Alberto que no ano em curso para realizar as operações e recuperar R\$ 270.000,000,00 para o Estado, será utilizado 06 promotores de justiça e 02 servidores em cada operação, totalizando 90 diárias para promotores e 28 diárias para servidores. Salientou o Superintendente que, em reuniões anteriores do Comitê, as diárias para o CIRA e o CEOSP foram previamente autorizadas. Ocorre que a unidade não tem recurso para realizar as operações, em razão do recurso está bloqueado por conta do contingenciamento que foi realizado. Salientou ainda o Superintendente que, assim como foi solicitado pelo GAECO/CAOCRIM, Dr. Luís Alberto solicita o valor de R\$ 62.708,00 para realizar as operações até o final do ano, sendo que de imediato, Dr. Luís Alberto precisa de R\$ 35.000,00, em função da programação para executar. Acrescentou o Superintendente que o CEOSP tem um orçamento de R\$ 119.000,00 e seguindo a linha do ano passado foi realizado o contingenciamento de R\$ 98.000,00, sendo liberado o valor de R\$ 20.000,00. Acrescentou ainda o Superintendente que, assim como foi solicitado e autorizado o descontingenciamento para o GAECO o valor das diárias, de igual modo Dr. Luís Alberto solicita a liberação de R\$ 62.708,00 para realizar as operações até o final do ano, com vistas a recuperar R\$ 270.000.000,00 para o Estado. O Superintendente antecipou o seu voto, votando pela liberação do descontingenciamento de R\$ 62.708,00, bem como abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.



Salvador, 07 de julho de 2021.

Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral

Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto

Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça

Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica

Frederico Wellington Silveira Soares
**Superintendente de Gestão
Administrativa**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 20/07/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0160329** e o código CRC **9C010693**.

19.09.02336.0009200/2021-68

0160329v1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação acerca da contratação, por dispensa de licitação, do serviço de monitoramento eletrônico para a Promotoria de Justiça de Catu, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global proposto de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Informamos que a referida despesa teve aprovação na reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária ocorrida no dia 07/07/2021 conforme atesta ata anexa 0173970.

Ademais, conforme consta no formulário de informações orçamentárias anexado ao processo 0170323, a referida despesa possui dotação orçamentária.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 005 852/ 201, s 22ª: 1 conforme art. 0º11111"b"1da Lei 00.4092/ / 6.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/5ei5controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo/ informando o código verificador **0173977** e o código CRC **0D648EA0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, o pleito para contratação, por dispensa de licitação, do serviço de monitoramento eletrônico para a Promotoria de Justiça de Catu, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa **SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com o valor global de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Em anexo, encaminhamos a minuta da Portaria nº 202/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 12/08/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0174833** e o código CRC **7A776BDA**.

PORTARIA Nº 202/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Carla Ramos Oliveira, matrícula nº 352.471, e Lorene Rabêlo de Araújo, matrícula nº 352.604, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº ____/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Catu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de agosto de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 073/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SANTOS SANTANA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **11.218.504/0001-07**, estabelecida à Rua Carlos Gomes, n. 275, sala 07, bairro Centro, Alagoinhas/BA, representada por **SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES SOUZA**, brasileira, casada, administradora, nascida em 04/09/1986, CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada no Conjunto Inocoop II, Rua 03, n. 506, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2021-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01305.0011925/2021-77, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Catu/BA, situada à Rua Ernesto Simões Filho, n. 356, bairro Boa vista, Catu/Ba.

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME MONITORADA GPRS	UNIDADE	01
BATERIA SELADA 12V 7,0AH-XB 1270	UNIDADE	01
SIRENE 105 DB SIR 100	UNIDADE	01
SENSORES S/FIO PORTA DE AÇO	UNIDADE	02
SENSORES PARA PORTAS E JANELAS XAS4010	UNIDADE	10
RECEPTOR RRC 400	UNIDADE	02
INFRAVERMELHOS IDX1000	UNIDADE	08
INFRAVERMELHOS IMUNIDADE 20KG	03	03
CABOS PARA ALARME	120m	120m
BOTÃO DE PÂNICO	01	

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela

CONTRATADA, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier,

decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	339039

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 04 de agosto de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 16 de agosto de 2021 e a terminar em 15 de agosto de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou,

ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Ministério Público do Estado da Bahia Frederico Wellington Silveira Soares Superintendente de Gestão Administrativa	SUÉDIA ROSANE DE LIMA SALES SOUZA Representante Legal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Suedia Rosane de Lima Sales Souza** em 13/08/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 13/08/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0174984** e o código CRC **83BB8EB2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 202/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Carla Ramos Oliveira, matrícula nº 352.471, e Lorene Rabêlo de Araújo, matrícula nº 352.604, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 073/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Catu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 13/08/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0174985** e o código CRC **789E8A10**.

- 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 81888.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 08/09/2021 a 17/09/2021 para o período de 03/11/2021 a 12/11/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 064/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01236.0011649/2021-43 - Dispensa nº 046/2021- DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Luiz Menandro Santos da Silva (Expresso Lem), CNPJ nº 31.512.575/0001-17. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender às Promotorias de Justiça de Luis Eduardo Magalhães/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2021 e a terminar em 31 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 190/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Luciano Augusto Cruz dos Santos, matrícula nº 354.150, e Matheus Wilson da Silva Santos, matrícula nº 354.032, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 064/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça Regional de Luis Eduardo Magalhães. Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de agosto de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 073/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01305.0011925/2021-77 - Dispensa nº 053/2021-DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Santos Santana Serviços e Comércio Ltda, CNPJ nº 11.218.504/0001-07. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Catu/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Valor global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de agosto de 2021 e a terminar em 15 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 202/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Carla Ramos Oliveira, matrícula nº 352.471, e Lorene Rabêlo de Araújo, matrícula nº 352.604, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 073/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Catu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de agosto de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.

Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil nº 321.9.222823/2017

O Excelentíssimo Doutor Augusto César Carvalho de Matos, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 20 da Resolução nº 006/2009, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 001/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar notícia de irregularidades e ilegalidades relacionadas a realização de obras de infraestrutura na cidade de Palmeiras por parte da Embasa, sem quaisquer estudos de impacto ambiental e/ou prévia autorização dos órgãos ambientais responsáveis, notadamente o IPAC, alterando e causando dano ao meio ambiente cultural, com grave comprometimento do patrimônio histórico tombado e acervo imaterial correspondente.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa com o **Contrato nº 073/2021 - SGA** e a **Portaria nº 202/2021** de 13/08/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.921 do dia 16/08/2021 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 05/82/1810, às 87:61, conforme art. 0º, III, "b", da Lei 00.409/1885.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código verificador **0176021** e o código CRC **3BE9711A**.



INT		Instrumento Contratual		40101.0003.21.0000079-3	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 40101.0003.21.0000079-3		Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO NA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CAT-BA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADM-053/2021, CONTRATO 073/2021-SGA. SEI Nº 19.09.01305.0011925/2021-77.					
Data Celebração: 13/08/2021		Data Publicação no DOE: 16/08/2021		Nº do Instrumento no SIGAP:	Número do Contrato/Convênio: 73/2021
Data Início: 16/08/2021		Data Término: 15/08/2022		Nº SRD: 40101.0003.21.0000089-5	Situação: Ativo
Nome da Unidade Administrativa (UA): DADM					
Responsável pela UA: MARIA AMALIA BORGES FRANCO					
Email do Responsável pela UA: AMALIA@MPBA.MP.BR			Telefone do Responsável pela UA: 7131030122		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 5.400,00			CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS *** ** * ** * ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	5.400,00	Não				0,00

DADOS CREDOR			
Código:	2021096127		
Nome:	SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA		
CPF/ CNPJ:	11.218.504/0001-07	Insc. Estadual:	107189978
Responsável no Credor:	SANTOS SANTANA SERVICOS E COMERCIO LTDA	E-mail Responsável:	DIONISIO@OSGUARDIOESP M.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	2.250,00
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	3.150,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):



1	16/08/2021	450,00
2	16/09/2021	450,00
3	16/10/2021	450,00
4	16/11/2021	450,00
5	16/12/2021	450,00

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	01/01/2022	393,75
2	01/02/2022	393,75
3	01/03/2022	393,75
4	01/04/2022	393,75
5	01/05/2022	393,75
6	01/06/2022	393,75
7	01/07/2022	393,75
8	01/08/2022	393,75



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN o processo de Dispensa com Contrato, ressaltando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros.

Jessica Siqueira Souza

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 05/82/0801, às 8: 3f , con.orme artº 11, "", l.b da 4ei 11º91: /0886º



A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=8 in.ormando o código veri.icador **0180542** e o código CRC **2540B302**